



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.742**  
**de 07/06/91**

Processo n.º 17.904

<b>VETO</b>	PARCIAL MANTIDO
<b>- Prazo: 30 dias</b>	
VENCÍVEL em 07/08/91	
<i>Albuquerque</i>	
Diretor Legislativo	
Em 07 de junho de 1991	

**PROJETO DE LEI N.º 5.319**

Autoria: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Altera a Lei 3.149/88, para em obra pública exigir placa informativa.

Arquive-se

*Albuquerque*

Diretor

07/08/91

PUBLICADO  
em 19/12/90



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

Fls. 02  
Proc. 17.504  
Cm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEQUINTES COMISSÕES:  
CJR, CEFO e. CQSP  
Presidente  
04/12/90

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

17904 DE290 1751

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
14/05/91

PROJETO DE LEI Nº 5.319

Altera a Lei 3.149/88, para em obra pública exigir placa informativa.

Art. 1º A Lei 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 1º-A Toda obra pública terá placa informativa, con-  
tendo:

- I - denominação do órgão responsável;
- II - número e data da concorrência pública;
- III - número e data do contrato;
- IV - valor global da obra;
- V - prazo de conclusão da obra.

"Parágrafo único. Os dados referidos no artigo serão co-  
municados à Câmara Municipal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pública-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04.12.90

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



(PL nº 5.319- fls. 02)

JUSTIFICATIVA

É de interesse público, e também da necessidade da Câmara, a exigência tratada neste projeto, que visa a esclarecer os cidadãos quanto à realização de obras públicas e permitir ao Legislativo estreita fiscalização e acompanhamento das condições de execução.

\*

/msn.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 16.557)

Fls. 04  
Proc. 17.904  
*[Signature]*

LEI Nº 3.149, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

Exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - De todo comunicado público oficial, sob qualquer forma, de execução de obra ou serviço público municipal constará o valor real destes.

Parágrafo único - No caso de obra ou serviço cuja execução exceda seis meses, a referência ao valor será atualizada ao fim desse período e dos iguais períodos subseqüentes, se houver.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).

*[Signature]*  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).

*[Signature]*  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa em Exercício.

ampc

215 x 315 mm

FUBLICADO  
em 26/02/88  
*[Signature]*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Alcântara*  
Diretor Legislativo

05 / 12 / 90

\*



PROJETO DE LEI Nº 5.319.

PROC. Nº 17.904.

De autoria do nobre Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, o presente projeto de lei altera a Lei 3.149/88, para em obra pública exigir placa informativa.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 03, e vem instruída com o documento de fls. 04.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura, s.m.j., quer nos parecer viciada pela ilegalidade e inconstitucionalidade, conforme demonstraremos:

2. ILEGALIDADE - Este vício se apresenta, no momento em que a Carta Municipal, em seu artigo 46, inciso IV, dispõe como matéria de iniciativa privativa do Executivo a organização administrativa, e os serviços públicos, o que é o caso. Como se não bastasse, o mesmo dispositivo em seu inc. V, diz competir exclusivamente ao Executivo, a criação a estruturação e as atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

3. Com efeito, a Carta de Jundiaí, em seu artigo 72, inciso II, atribui privativamente ao Sr. Prefeito, exercer, com o auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da Administração Municipal. Ora, em se tratando de serviços públicos conforme demonstrado, é a Secretaria própria, com poderes delegados pelo Sr. - Alcaide, quem deve e pode tomar as medidas que se pretende com esta propositura. Ainda assim, as placas como se refere o projeto, acarretarão aumento de despesas em projetos privativos do Sr. Prefeito, ferindo o art. 49, I da L.O.M.

4. Decorrente das ilegalidades mencionadas, temos a inconstitucionalidade, que se concretiza pela ingerência do Poder Legislativo no Executivo, ferindo o princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, CF; art. 5º, CE SP e art. 4º da L.O.M.).

5. Além da Comissão de Justiça e Redação, de vem ser ouvidas as Comissões de Economia, ~~Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.~~

6. *[Signature]*  
Dr. João Dampaulo Junior,  
Consultor Jurídico.

Quorum: maioria simples (art. 44, LOM.)

S.m.e.

Jundiaí, 11 de Dezembro de 1990. *[Signature]*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Almirante*  
Diretor Legislativo

13 / 12 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

*Avaca*

para relatar no prazo de 07 dias.

*João Carlos*  
Presidente

13 / 12 / 90

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.904

PROJETO DE LEI Nº 5.319, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que altera a Lei 3.149/88, para em obra pública exigir placa informativa.

PARECER Nº 4.993

O texto objeto de nossa análise é relativo à área de serviços públicos, âmbito de atuação exclusivo do Sr. Chefe do Executivo, como bem menciona o douto órgão técnico em seu Parecer nº 918, às fls. 06, que subscrevemos em seu inteiro teor.

Desta forma, a proposta apresenta vício insanável no que concerne aos quesitos legalidade e constitucionalidade, pois, além do mais, também importa em elevação de gastos públicos, sendo vedado ao Vereador projetos que versem sobre despesas, que somente podem partir da Administração.

Concluimos, em virtude da chaga que a matéria incorpora, contrários à sua tramitação.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 14.12.1990

APROVADO EM 17.12.90.

*[Signature]*  
ARI CASTRO NUNES FILHO

*[Signature]*  
ERAZE MARTENHO

*[Signature]*  
Cortesia  
em separado

215 x 325 mm  
TSV

*[Signature]*  
JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente e Relator.

*[Signature]*  
ARIOVALDO ALVES

*[Signature]*  
MIGUEL ROBERTO HADDAD





PROJETO DE LEI Nº 5.319

PROCESSO Nº 17.904

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 4.993

A História do autoritarismo - que corre muito paralelamente à do Prefeito Waldor Barbosa Martins, autor do triste capítulo da crônica política de Jundiaí, quando, sob sua batuta, a cidade foi levada a curvar-se em homenagem ao ditador Garrastazu Médice - tem episódios inúmeros em que o detalhe da letra da lei ganha vulto de dogma, com o fito de matar seu espírito, via de regra social, quando não para matar os adversários do César.

É o que parece acontecer, pelo excesso de rigor jurídico, no caso do projeto de lei em pauta, e manifestado no parecer do Sr. Relator.

Por vislumbrar a insubstituível transparência, tão necessária à condução decente da coisa pública, sou de parecer contrário ao do Sr. Relator e, portanto, favorável à tramitação da proposição.

  
FRAZÊ MARTINHO

17/12/1990

\*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Econômica, Finanças e Orçamento,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Wlampezi*  
Diretor Legislativo

05 / 02 / 91

Ao Vereador Sr. Antonio Augusto Góes

para relatar no prazo de 07 dias.

*J. Góes*  
Presidente  
5 / 02 / 91



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.904

PROJETO DE LEI Nº 5.319, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que altera a Lei 3.149/88, para em obra pública exigir placa informativa.

PARECER Nº 5.010

A transparência dos atos da Administração é uma condição que toda pessoa política deveria perseguir, por ser imprescindível para a decente gestão da coisa pública.

Assim é que a iniciativa em exame se preocupa com tal caráter, prevendo a afixação de placas informativas nas obras do Executivo, com informações à população sobre valores, prazos, cronograma, entre outras.


Da análise que procedemos acerca de seu teor, a par da chaga que incorpora, apontada pelo órgão técnico, temos que a matéria representa, no mínimo, uma questão de bom-senso, e deve merecer o aval da Casa.

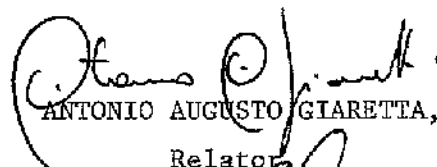
Votamos, isto posto, favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.02.1991

APROVADO EM 19.02.91

  
LUIZ ANHOLON,  
Presidente.

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA,  
Relator

  
BENEDITO CARDOSO DE LIMA

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

TSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Obras e Serviços Públicos,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

25 / 02 / 91

Ao Vereador Sr. Wol

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente

261.2191



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.904

PROJETO DE LEI Nº 5.319, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que altera a Lei 3.149/88, para em obra pública exigir placa informativa.

PARECER Nº 5.038

Cabe aos membros da Edilidade a apresentação de propostas que versem sobre a garantia do interesse público, que deve sempre prevalecer, notadamente quando atualmente se encontra tanto em voga a chamada transparência das deliberações da Administração, o que todos procuram perseguir.

O projeto em exame tem a pretensão de esclarecer a população acerca das obras contratadas, exigindo a afixação de placa informativa onde conste todos os dados necessários para a completa instrução dos munícipes interessados acerca do empreendimento que está sendo executado.

Nesse mister, acolhemos a proposição em seu inteiro teor, subscrevendo-a, motivo que determina nosso posicionamento pela sua aprovação.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 26.02.1991

APROVADO EM 26.02.91.

*Alexandre Ricardo Tosetto Rossi*  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI,

Presidente e Relator.

*Ana Vicentina Tonelli*  
ANA VICENTINA TONELLI

*Antonio Augusto Giaretta*  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

\* *João Carlos Lopes*  
JOÃO CARLOS LOPES

*Jorge Nassif Haddad*  
JORGE NASSIF HADDAD



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	14/05/91
Presidente	

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.319

No art. 19 do projeto, no proposto art. 19-A, suprimam-se os incisos II e III.

Sala das Sessões, 14-5-91

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

\*

SS



OF. PM. 05.91.19.

Proc. 17.904

Em 15 de maio de 1991

Exmo. Sr.

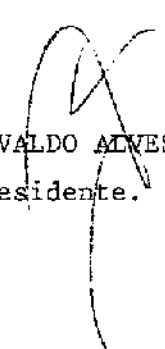
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Para a elevada análise de V.Exa. encaminhamos, anexa, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.959 do PROJETO DE LEI Nº 5.319, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Renovamos, na oportunidade as saudações de nossa estima e distinta consideração.

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

\* TSV



PROJETO DE LEI Nº 5.319

AUTÓGRAFO Nº 3.959

PROCESSO Nº 17.904

OFÍCIO P.M. Nº 05/91/19

R E C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15 / 05 / 91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

P R A Z O P A R A S A N C Ã O / V E T O

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10 / 06 / 91

\*

DIRETORA LEGISLATIVA





EX  
Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 17  
Proc. 17.904  
CW

CÂMARA MUNICIPAL  
OF. GP. L. nº 440/91

Proc. nº 8371-6/91

09918 JUN 91 1741

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 7 de junho de 1991.

Senhor Presidente:

Junté-se.

PRÉSIDENTE  
10/06/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.319, bem como cópia da Lei nº 3742, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. 7  
accq.-



GP., em 7.6.1991

Proc. 17.904

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefei -  
to do Município de Jundiaí, PROMULGO  
a presente Lei, com veto aposto ao -  
parágrafo único do art. inserido.

*[Signature]*  
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.959

(Projeto de Lei nº 5.319)

Altera a Lei 3.149/88, para em obra  
pública exigir placa informativa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de maio de 1991 o Plenário apro-  
vou:

Art. 1º A Lei 3.149, de 12 de fevereiro de 1988,  
passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 1º-A Toda obra pública terá placa informa-  
tiva, contendo:

- I - denominação do órgão responsável;
- II - valor global da obra;
- III - prazo de conclusão da obra.

"Parágrafo único. Os dados referidos no artigo se-  
rão comunicados à Câmara Municipal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de maio de  
mil novecentos e noventa e um (15.05.1991).

\*

215 x 315 mm  
RSV

**PUBLICADO**  
em 21/05/91

*[Signature]*  
ARIOVALDO AEVES,  
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
Proc. nº 8371-6/91

Fls. 19  
Proc. 17.904  
Walmor

LEI Nº 3742, DE 7 DE JUNHO DE 1991

Altera a Lei 3.149/88, para em obra pública exigir placa informativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

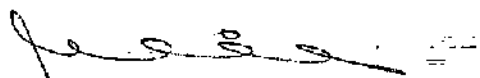
Art. 1º - A Lei 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 1º-A - Toda obra pública terá placa informativa, contendo:

- I - denominação do órgão responsável;
- II - valor global da obra;
- III - prazo de conclusão da obra.

"Parágrafo único - Vetado."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

  
MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GERAL Nº 4397/91  
Proc. nº 8371-6/91

LIDO NO EXPEDIENTE  
S. O. de 11.06.91  
1º Secretário

Fis. 20  
Proc. 17.904

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

09917 JUN 91 -1741

18137 JUN 91 -1755

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 7 de junho de 1991.

PROTOCOLO

Junta-se.  
À Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO MANTIDO	
votos contrários 04	votos favoráveis 15
Presidente	
06/08/91	

PRESIDENTE  
10/6/91

Levamos ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Edis, que com fundamento no artigo 72, VII e 53, da Lei Orgânica Municipal, estamos vetando parcialmente o Projeto de Lei nº 5319, aprovado por essa Colenda Casa de Leis, por considerar o parágrafo único do artigo inserido, contrário ao interesse público pelas razões a seguir expostas.

Visa a propositura inserir dispositivo complementar à Lei nº 3149, de 12 de fevereiro de 1988, de modo a permitir que os municípios venham a ter conhecimento acerca dos dados caracterizadores das obras públicas executadas pela Administração.

Tal objetivo afigura-se louvável, - pois demonstra a preocupação com a transparência dos atos praticados pela Administração, de forma a levar à população esclarecimentos suficientes e devidos acerca das obras contratadas.

Todavia, o parágrafo único do artigo que visa o legislador inserir ao texto legal já existente foge da essência de seu ato e apresenta-se ao nosso ver contrário ao interesse público, não pelo fato de dar conhecimento à Câmara, porque esta, assim como os municípios, terá pleno conhecimento dos dados relativos a cada obra, através das placas informativas, mas



pelo acréscimo de mais uma obrigação de cunho burocrático que con-  
sequentemente contribuirá para maior morosidade no andamento dos  
demais feitos e para o entrave da máquina administrativa, em fla-  
grante prejuízo aos munícipes que almejam maior celeridade no des-  
linde das questões de seu interesse.

Assim, evidenciando-se a contrariedade de ao interesse público com que se reveste o parágrafo único ora  
vetado, permanecemos convictos de que os Nobres Edis acolherão as  
razões aduzidas mantendo o veto aposto.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
em 14 / 06 / 91

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

10 / 06 / 91

\*

10M DE 11.06.91

**LEI N° 3742, DE 7 DE JUNHO DE 1991**

Altera a Lei 3.149/88, para em obra pública exigir placa informativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° — A Lei 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

“Art. 1°-A — Toda obra pública terá placa informativa, contendo:

I — denominação do órgão responsável;

II — valor global da obra;

III — prazo de conclusão da obra.

Artigo 2° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALMOR BARBOSA MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

**MUZAIEL FERES MUZAIEL**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1146

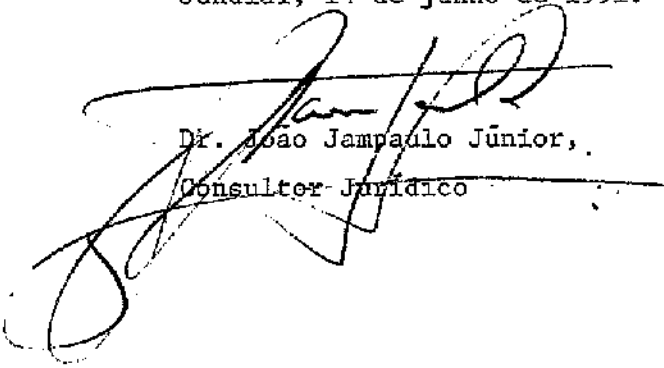
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 5319

PROC. Nº 17904

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 5319 por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 20/21.
2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à contrariedade ao interesse público, esta Consultoria não se manifesta, pois a matéria abrange o mérito da questão o que refoge ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da C.F., c/c o art. 53, § 3º da L.O.M.). Esgotado o prazo mencionado, sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de junho de 1991.

  
Dr. João Jampaolo Júnior,  
Consultor Jurídico

\*

jjj/mcgp





DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Almanfoni*  
Diretor Legislativo

17 / 06 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

para relatar no prazo de \_\_\_\_ dias.

Presidente

/ /

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.904

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 5.319, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que altera a Lei 3.149/88, para em obra pública exigir placa informativa.

Providencie-se, nos termos do Regimento Interno.

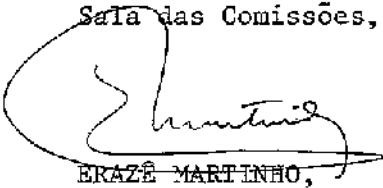
Presidente  
18/06/1991

DESPACHO

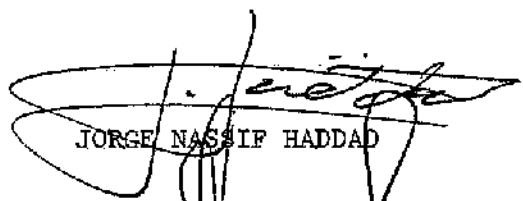
Servindo-nos da faculdade expressa no § 1º do art. 207 do Regimento Interno, e, amparados no art. 59 do mesmo diploma legal, solicitamos a oitiva das comissões de Economia Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos, preliminarmente, antes de nos manifestarmos acerca do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 5.319, em face de estar em juízo o mérito da proposta.

Uma vez ouvidas as comissões, a Comissão de Justiça e Redação exarará seu parecer.

Sala das Comissões, 18.06.1991

  
BRAZÉ MARTINHO,  
Presidente.

  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

  
JORGE NASSIF HADDAD

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

\*

RSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*W. Manfrotti*  
Diretor Legislativo

18/06/91

Ao Vereador Sr. Avaco.

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente

18/06/91

10M DE 14.06.91

**LEI N° 3742, DE 7 DE JUNHO DE 1991**

Altera a Lei 3.149/88, para em obra pública exigir placa informativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° — A Lei 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

“Art. 1°-A — Toda obra pública terá placa informativa, contendo:

- I — denominação do órgão responsável;
- II — valor global da obra;
- III — prazo de conclusão da obra.

“Parágrafo único — Vetado”.

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALMOR BARBOSA MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

**MUZAIEL FERES MUZAIEL**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Republicado por conter omissão na publicação de 11.06.91



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.904

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.319, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que altera a Lei 3.149/88, para em obra pública exigir placa informativa.

PARECER Nº 5.267

Através do ofício GP.L nº 439/91, de 7 de junho p.p., o Sr. Chefe do Executivo comunica à Edilidade sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 5.319, do Vereador Francisco de Assis Poço, que versa sobre exigência de placa informativa em obra pública, por considerar o parágrafo único do art. 1º contrário ao interesse público.


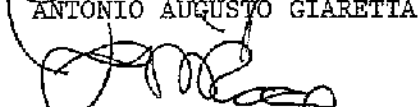
Entende o Prefeito que a parte vetada - que pretende dar conhecimento à Câmara acerca das informações contidas na placa da obra - importa em deliberação inócua, em face de tanto a Edilidade, quanto os municípios, terem condições de tomar ciência do empreendimento bastando, para tanto, a mera leitura da placa.


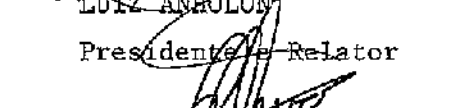

No que concerne à nossa análise, concluímos ser a fundamentação apresentada falha, pois o Legislativo, como fiscal dos atos do Executivo, deve também ser cientificado dos atos da Administração, independentemente da publicidade que possam eles ter, e assim convictos, votamos pela rejeição do veto oposto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25.06.91

APROVADO EM 25.06.91

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA  
  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

  
LUIZ ANHOLON  
Presidente - Relator  
  
BENEDITO CARDOSO DE LIMA  
  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

26 / 06 / 91

Ao Vereador Sr. judicio e Ver. Ana

V. Tarelli

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente  
21.7.91



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.904

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.319, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que altera a Lei 3.149/88, para em obra pública exigir placa informativa.

PARECER Nº 5.326

Conforme solicitação da Comissão de Justiça e Redação, o Veto Parcial oposto pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 5.319, que altera a Lei... 3.149/88 para exigir placa informativa em obra pública, chega a esta Comissão.

O objeto do Veto é o parágrafo único do inserido artigo 1º-A, que exige comunicação ao Legislativo dos dados constantes da placa informativa, pois considerado contrário ao interesse público. Quer este nos parecer devidamente aplicado, eis que, conforme justifica o Sr. Prefeito, foi bem acolhida a iniciativa de dar conhecimento público do órgão responsável da obra, de seu valor global e do prazo para sua conclusão, afigurando-se, entretanto, dispensável oferecer à Câmara esses mesmos dados, já à disposição de qualquer cidadão na placa informativa, medida que, se aplicada, caracteriza-se como entrave burocrático ao andamento dos serviços - o que fundamenta a contrariedade ao interesse público.

Assim, nosso voto é pela MANTENÇA do veto.

APROVADO em 06.08.91

Sala das Comissões, 06.08.91

ANA VICENTINA TONELLI  
Relatora

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO, ROSSI  
Presidente

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

JOÃO CARLOS LOPES

ROGLÂNDO GIAROLLA  
  
ANTÔNIO CARLOS DE PAIVA SG



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.319, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que altera a Lei 3.149/88, para em obra pública exigir placa informativa.)

Parecer verbal exarado na S.O. de 06 / 08 / 91

Relator: Vereador João Carlos Lopes

Parecer: Favorável

Acompanharam o relator: ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, ROLANDO

GIAROLLA ("ad hoc") e JOSÉ APARECIDO MARCUSSI.

Não acompanharam o relator: BENEDITO CARDOSO DE LIMA ("ad hoc").

Parecer

APROVADO





103ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 06 / 08/91  
(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)  
- votação secreta de veto -

VETO PARCIAL ao PROJETO DE  $\left\{ \begin{array}{l} \text{LEI Nº 5.319} \\ \text{LEI COMPLEMENTAR Nº} \end{array} \right.$

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 15

REJEITO 04

BRANCOS     

NULOS     

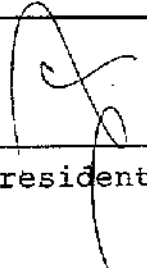
AUSENTES 02

TOTAL 21


R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 34  
Proc. 17.904  
*W*

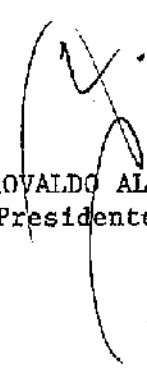
Of. PM 08.91.07  
proc. 17.904

Em 07 de agosto de 1991

Exmo. Sr.  
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Venho informá-lo de que, na Sessão Ordinária realizada dia 06 do corrente mês, foi MANTIDO o Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei nº 5.319, conforme seu ofício GP.L. nº 439/91.

Aceite, mais, saudações respeitosas e cordiais.

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

\* VSP

Projeto de lei n.º 5.319

Autuado em 04 / 12 / 90

Diretor @Munfedi

Comissões CJR - CEFO e COSP

Quorum M.S.

Data	Histórico
04.12.90	Protocolado
05.12.90	CJ. parecer 918
13.12.90	CJR parecer 4993
05.02.91	CEFO parecer 5010
25.02.91	COSP. parecer 5038
26.02.91	Aplo
14.05.91	Aprovado
15.05.91	Of. PM. 05.91.19.
07.06.91	Tramitação of Veto Parcial.
10.06.91	CJ parecer 1146.
11.06.91	Publicado - republ. em 14.06.91 p/haver inser.
17.06.91	CJR
18.06.91	CEFO parecer 5.267.
26.06.91	COSP parecer 5.326
06.08.91	Mantido o Veto p parecer verbal da CJR
07.08.91	Of. PM. 08.91.07
07.08.91	Requisitamento @m

Juntadas fls. 01/05 em 05.12.90 @m fls 06/10 - fls 11/12 em 25/2/91 @m  
fls. 13/22 em 10.06.91 @m. fls. 23/34 em 07.08.91 @m

Observações